



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA DE RELATOR Nº 01, AO PROJETO DE Lei Nº 76 de 2015 DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS.

EMENDA Nº 01 - CAS

“Que dispõe sobre a obrigatoriedade de informação de campanhas preventivas e educativas em todos os materiais publicitários no âmbito do Distrito Federal”

Acrescente-se o Parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei com a seguinte redação:

“Parágrafo único - as mensagens educativas dirão respeito, preferencialmente, ao trânsito, combate ao uso de drogas, exploração sexual, educação ambiental, direitos da criança e do adolescente e da mulher.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa o aperfeiçoamento da propositura.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015

Deputado Cristiano Araújo
Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 76, 2015
Fls. Nº 07 <i>quinto margem</i>